



LEI Nº 470/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a jornada de trabalho de servidores públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para vinte (20) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público municipal legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado.

§ 1º A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado a Secretaria que estiver lotado, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e laudo médico de que o dependente é excepcional.

§ 2º A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente à Secretaria de Saúde para laudo médico conclusivo, e após encaminhará à Procuradoria Municipal para parecer sobre o requerimento.

§ 3º Será de 6 (seis) meses o prazo da concessão de que trata o artigo, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do § 2º.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 09 de maio de 2017.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal